



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 051 /16 – CECE**  
**AO VETO TOTAL**

**Assegura aos professores de estabelecimentos de ensino públicos ou privados do Município de Porto Alegre a concessão de desconto sobre o valor efetivamente cobrado pelos ingressos de casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, parques e similares das áreas de cultura e lazer.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal.

O parecer prévio da Casa manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica, pela ocorrência de interferência na atividade econômica, o que incide em violação aos princípios e normas constitucionais que resguardam a livre iniciativa, com fulcro no art. 1,ª inciso IV, caput, e §único, e 174.

O vereador proponente apresentou contestação ao parecer da Procuradoria da Casa, colacionando jurisprudência do STF e do Tribunal de Justiça do Estado, cujos conteúdos abordados sustentam a constitucionalidade do projeto elaborado. Em nova análise, a Procuradoria, a par da contestação, manifestou-se pela manutenção do posicionamento anteriormente esposado

Apreciado pela CCJ, esta concluiu pela inexistência de óbice ao projeto de lei. Após, encaminhado às comissões pertinentes, CEFOR, CECE e CEDECONDH, todas propugnaram pela aprovação do projeto.

Recebeu emendas, a nº 01, do própria autor, e a nº 02, da vereadora Sofia Cavedon. A emenda do autor alterou a redação da ementa, do caput e do inciso I do parágrafo único do art. 1º do PLL sob comento, tendo havido a redução da abrangência dos professores beneficiados com o desconto na aquisição de ingressos, restringindo-se à categoria dos professores da rede municipal, bem como



**PARECER Nº 051 /16 – CECE**  
**AO VETO TOTAL**

a do horário em que o benefício é concedido nas exibições cinematográficas. Já a emenda nº 02, proposta em plenário, propôs a alteração da documentação a ser apresentada quando da aquisição do ingresso, o que, em outras palavras, desburocratiza o trabalho dos envolvidos.

Submetidos a plenário, o projeto de lei e as emendas foram aprovados em votação simbólica. Após, o projeto de lei recebeu veto integral do Poder Executivo, o que se concorda e passa a fundamentar.

Sem olvidar do aspecto meritório do qual se reveste o projeto, deve-se verificar também a legalidade, que não se desgarrar da conveniência, neste caso, por haver possível enquadramento nas condutas vedadas pela Lei Federal nº 9.504/97, a qual **estabelece normas para as eleições: (grifei)**

**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

**§ 10.** No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **manutenção** do veto total.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2016.

  
**Vereador Mendes Ribeiro,**  
**Relator.**

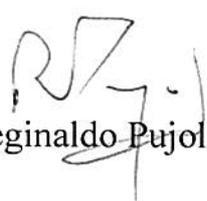


**PARECER Nº 051 /16 – CECE**  
**AO VETO TOTAL**

Aprovado pela Comissão em 07.06.16.

  
Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente

  
Ver. Dinho do Grêmio

  
Ver. Reginaldo Pujol - Vice-Presidente

Verª Sofia Cavedon

Ver. Professor Garcia  
(em licença)